



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC 16.368/19

DENÚNCIA. Prefeitura Municipal de Patos. Atos de Remanejamento, Transposição e Transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00153/20

RELATÓRIO

O Processo trata de Denúncia formulada pelo **Sr. Ederlan de Oliveira Santos**, Vereador do Município de Patos, em virtude de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo daquele município.

O denunciante afirma que o Ex-Prefeito, **Francisco de Sales Mendes Júnior**, encaminhou ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 25/2019, que tratava sobre remanejamento, transposição e transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Municipal de 2019. Alega o denunciante que houve diversos remanejamentos sem prévia autorização legislativa e que tal prática é vedada pela CRFB/1988 em seu art. 167. Afirma também que o dispositivo do citado projeto autoriza a retroatividade dos efeitos desde 1º de janeiro de 2019.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 302/303, entendeu pela improcedência da denúncia e pelo seu arquivamento.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto

ao TCE-PB, cabendo-lhe a emissão de Parecer Oral na sessão.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, considerando o relatório técnico de Auditoria, voto pelo:

01. Conhecimento e improcedência da presente denúncia;
02. Arquivamento dos autos.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 16.368/19, que trata de Denúncia formulada pelo **Sr. Ederlan de Oliveira Santos**, Vereador do Município de Patos, em virtude de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo daquele município.

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1. Conhecer e julgar pela improcedência da presente denúncia;**
- 2. Determinar o arquivamento dos autos.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.**

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 11:02



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 10:53



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 11:38



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO